

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho 2018/2019, doravante simplesmente Primeiro Aditivo, as partes a seguir nominadas e qualificadas, e, quando em conjunto, designadas Partes ou, isoladamente, Parte, a saber, de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Elizete Figueira de Almeida;

E

ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A, CNPJ n. 00.185.041/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. EMIR GALLINA e por seu Vice Presidente, Sr. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI;

E

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ n. 02.808.298/0001-96, neste ato representador por seu Procurador, Sr. EMIR GALLINA e por seu Vice Presidente, Sr. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI;

E

TANGARA ENERGIA S/A, CNPJ n. 03.573.381/0001-96, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr(a). EMIR GALLINA e por seu Vice Presidente, Sr CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI;

CONSIDERANDO QUE:

- i. As Partes firmaram acordo coletivo de trabalho 2018/2019, em 20 de agosto de 2018, por meio do qual são reguladas as condições de trabalho;
- ii. A conclusão da construção das PCH's denominadas VERDE 4 e VERDE 4 A;
- iii. Local de difícil acesso e elevada distância da cidade mais próxima, cerca de 82 kms;
- iv. Saúde e Segurança dos empregados naquelas PCH's;

Nos termos do Art. 611-A, I e VIII da CLT, resolvem as partes, empresa e empregados, pactuar o regime de trabalho denominada "SEMANA ESPANHOLA", ou seja, 6x6 – seis dias trabalhados com seis dias de folga, com anuência do Sindicato da Categoria, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME DE TRABALHO 06x06

A partir da Assinatura deste termo, os empregados ficam autorizados, a critério e definição da empresa, com o devido ajuste com o funcionário, a praticar a escala de trabalho de 06x06 (seis dias de trabalho por seis dias de descanso);

Parágrafo Primeiro: Considerando a adoção do regime de trabalho 06x06, deixam de ser aplicáveis a esses empregados o disposto na cláusula sétima o tocante a jornada semanal; bem como a cláusula 8ª.



CLÁUSULA SETIMA: Estabelecem as partes que, em situação extremamente imperiosa de trabalho, os funcionários em dias de folga poderão ser convocados ao trabalho com o pagamento de horas extras a 100%;

Parágrafo Único: Não poderá haver convocação para o trabalho no primeiro, quinto e sexto dias de folga.

Ribas do Rio Pardo, 26 de março de 2019.

Elizete Figueira de Almeida
CPF 195.038.681-04
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS

Carlos Gustavo Nogari Andrioli	Emir Gallina
CPF 861.403.379-68	CPF: 790.929.859-53
Vice Presidente	Procurador
ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A	

Carlos Gustavo Nogari Andrioli	Emir Gallina
CPF 861.403.379-68	CPF: 790.929.859-53
Vice Presidente	Procurador
BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S/A	

Carlos Gustavo Nogari Andrioli	Emir Gallina
CPF 861.403.379-68	CPF: 790.929.859-53
Vice Presidente	Procurador
TANGARÁ ENERGIA S/A	

~~DIV
S/R~~